



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.559 -

EM, 22 DE ABRIL DE 2002

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

- I. Formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III. Estabelecer prioridade de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programa e ações de assistência ao idoso;
- IV. Acompanhar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V. Zelar pela efetivação da descentralização política-administrativa e da participação popular, por meio de atendimento aos direitos do idoso;
- VI. Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no estatuto do idoso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- VII. Promover proteção jurídico-social do idoso;
- VIII. Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;
- IX. Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar a apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
- X. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos ao idoso;
- XI. Elaborar e aprovar o seu regimento Interno;
- XII. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa e atendimento aos direitos do idoso;
- XIII. Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:.

I – De órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças ;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Universidade Aberta com a Terceira Idade/UESB;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público;

II – De Órgãos e Entidades Não-Governamentais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- a) 01 (um) representante da Associação de Amigos e Grupos de Convivência com a Universidade Aberta da Terceira Idade;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados;
- c) 01 (um) representante da Fundação Leur Brito – Abrigo dos Idosos;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – O.A.B. Sub-Seção de Jequié;
- e) 01 (um) representante do Conselho Comunitário;
- f) 01 (um) representante idoso das Pastorais Sociais

– **§ 1º** - Representante de entidades escolhidas, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os Membros do Conselho dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha do Prefeito no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – Pelos Presidentes ou titulares não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação dos Membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação da Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos governamentais e entidades não governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos consecutivos, podendo no entanto, ser destituídos a qualquer tempo, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal aos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma secretária executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e da sua secretária executiva, serão disciplinadas em seu Regime Interno, que deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e da sua secretária executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE ABRIL DE 2002.


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número <u>1559</u> à fls. <u>103 a 105</u> de livro <u>Leis</u>	
número <u>11</u>	
Jequié <u>16</u> de <u>Maio</u> de 200 <u>2</u>	
<u>Angela Bergmann - Assist. Administrativo</u>	

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.559 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 22 DE ABRIL DE 2002

DIR. DO DEPART. ADM. FINANCEIRO